

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º A Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.....

.....

IV – realização de campanhas educacionais, material didático e de conscientização sobre transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção; e

V - atividades correlatas, conforme regulamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.”. (NR)

“Art. 57.....

I - o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

II - o valor das multas aplicadas pelo Município de Contagem, com base na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

III - o valor das multas com base na aplicação de sanções disciplinares estabelecidas na Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem e, Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, Estatuto da Guarda Civil de Contagem;

IV - as transferências oriundas do orçamento do Município;

V - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remuneração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do Fundo;

VI - doações, auxílios e contribuições recebidas de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - convênios celebrados nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao Fundo.

§1º Os recursos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo constituem receita do FMCI, entretanto, caso o resultado final decorra de ação judicial, assiste ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Contagem o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arrecadado.

.....



§3º Os recursos do FMCI ficam vinculados às finalidades específicas previstas no art. 56 desta Lei Complementar devendo ser utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

.....". (NR)

.....

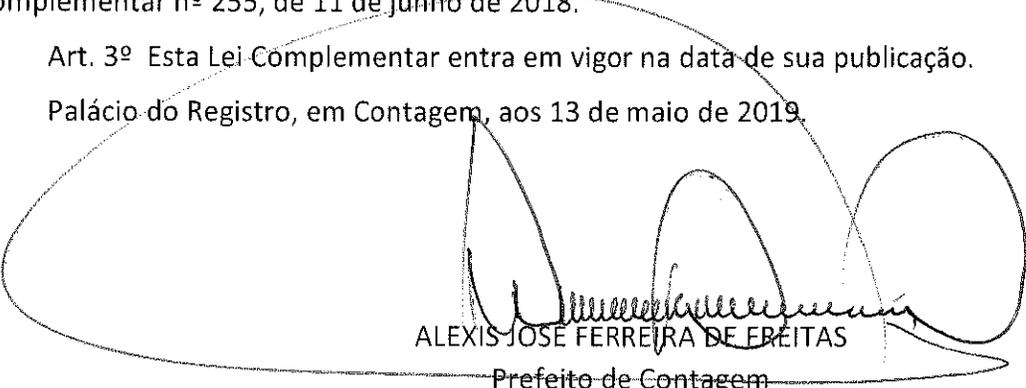
Art. 59.....

Parágrafo único. Poderá haver transferências do FMCI para conta do Tesouro Municipal, mediante deliberação do Gestor do FMCI, exclusivamente, para pagamento de despesas vinculadas ao Sistema de Controle Interno.

Art. 2º Revogam-se as alíneas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 13 de maio de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem